

CIRCULAR SUSEP N° 4 DE 17 de ABRIL DE 1996

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no artigo 36, alíneas "b" e "f" do Decreto-lei n° 73 de 21 de novembro de 1966, no artigo 3°, § 2° do Decreto-lei n° 261, de 28 de fevereiro de 1967, e no artigo 16 da Lei n° 6.435, de 15 de julho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1° As sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência privada autorizadas a movimentar livremente sua carteira de ações, na forma da Circular SUSEP n° 23/87, e as autorizadas a movimentar livremente seus títulos de Renda Fixa, na forma da Circular SUSEP N° 24/87, deverão encaminhar, diretamente ao Departamento de Controle Econômico - DECON, até o dia **10 (dez)** de cada mês, demonstrativo de vencimento/ resgate e reaplicação compreendendo todas as alterações ocorridas no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

Parágrafo único. O demonstrativo de que trata o "caput" deste artigo deverá conter, no mínimo, a completa caracterização do título vencido/resgatado, data da aplicação, valor da aplicação, data do vencimento/ resgate, valor do resgate e completa caracterização do título objeto da reaplicação, data da reaplicação, valor da reaplicação e data do vencimento da reaplicação.

Art. 2° Os documentos comprobatórios dos resgates e reaplicações descritas nos demonstrativos deverão ser mantidos à disposição da fiscalização da SUSEP.

Art. 3° A inobservância do disposto nesta Circular ensejará a suspensão da autorização prevista na Circular SUSEP n° 24/87, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 4° Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCIO SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO

Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23/04/96*